



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Secretaria de Administração  
Gabinete

Memorando nº 353/2024/SECAD/GAB

Camaragibe, 2 de agosto de 2024.

À  
Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Resposta ao Memo. 476/2024-CPL – PL 76/2024 (Programa de Estágio).**

Em atenção ao Parecer nº 185/2024/PROGEM, encaminhado por essa Comissão através do Memo. nº 476/2024-CPL, pelo qual se manifesta o Órgão Jurídico acerca da **viabilidade da licitação** formalizada nos autos do PL 76/2024, PE 15/2024<sup>1</sup>, a SECAD-Gab encaminha em anexo Despacho Saneatório com apontamentos necessários.

Assim, **DETERMINO o prosseguimento do certame** com a publicação do Edital, atentando-se essa Comissão para a falta apontada no item *xi* por competência.

Informa-se que o arquivo digital da Minuta Contratual alterada será enviado para o e-mail dessa Comissão.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCOS RIBEIRO DA SILVA FILHO  
Data: 02/08/2024 12:39:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 02/08/2024 13:05:13

Assinatura

**MARCOS RIBEIRO FILHO**  
Secretário Municipal de Administração

<sup>1</sup> Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios para execução das etapas de recrutamento, seleção, contratação, gerenciamento e desligamento dos estagiários da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE.**



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
**Secretaria de Administração e Secretaria de Educação**  
Gabinete

## **DESPACHO SANEATÓRIO**

PL 76/2024 – PE 15/2024

Trata-se de saneamento de atos administrativos processuais em procedimento licitatório que objetiva a formação de Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios para execução das etapas de recrutamento, seleção, contratação, gerenciamento e desligamento dos estagiários da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE**, levado a efeito por instrução regular, hígida e em compasso à legislação de regência, de tudo documentado nos autos numerados em epígrafe.

O saneamento debruça-se sobre o procedimento a partir das observações da Procuradoria Geral no Parecer nº 185/2024/PROGEM, sobre as quais passa-se a considerar o que segue.

### **I. JUSTIFICATIVA DE ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO SERVIÇO COMUM**

Nesta licitação, o objeto como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, ao teor do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21, *apontando-se tal descrição no item 1.2 do Termo de Referência.*

**As atividades de recrutamento, seleção, contratação, gerenciamento e desligamento de estagiários seguem práticas amplamente reconhecidas e padronizadas no mercado**, porquanto as etapas e critérios para cada uma dessas atividades podem ser claramente descritas e especificadas no edital de licitação, garantindo transparência e objetividade.

As especificações usuais de mercado para serviços de agente de integração incluem a definição de prazos para cada etapa do processo, critérios de seleção baseados em qualificação e adequação dos candidatos, métodos de gerenciamento de desempenho dos estagiários e procedimentos para desligamento.

No caso do presente certame, não restam dúvidas acerca da viabilidade da modalidade pregão eletrônico, tendo em vista que permite que a Administração Pública



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
**Secretaria de Administração e Secretaria de Educação**  
Gabinete

contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta.

## II. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Será adotado o Sistema de Registro de Preços** com arrimo no art. 120, inciso IV do Decreto Municipal nº 9/2024, haja vista que existe a **impossibilidade de precisar com exatidão o quantitativo de estagiários a serem contratados pelo órgão.**

A demanda por vagas de estágio pode variar significativamente ao longo do tempo, dependendo de diversos fatores como projetos em andamento, necessidades de diferentes setores da administração, e políticas de recursos humanos. Portanto, a natureza do objeto (prestação de serviços como agente integrador) é tal que não é possível definir previamente quantas vagas de estágio serão necessárias.

O uso do Sistema de Registro de Preços permite à administração pública registrar os preços dos serviços e contratar conforme a demanda, proporcionando a flexibilidade necessária para ajustar o número de estagiários conforme as necessidades que surgirem.

Acrescenta-se outra vantagem para a Administração Pública: a faculdade de contratar os produtos licitados, pois que não há qualquer obrigatoriedade de aquisição total dos itens licitados, permitindo que as compras sejam feitas conforme a discricionariedade administrativa, conforme a necessidade, podendo flexibilizar as despesas com a devida adequação aos recursos orçamentários disponíveis.

## III. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades a serem contratadas foram determinadas com base na estimativa do consumo em exercícios anteriores, **considerando-se o último Pregão realizado** ([https://sistemas.tce.pe.gov.br/audinArquivos/licon/processo licitatorio/edital/144/LICON E dital 144 2019 6 808313.pdf](https://sistemas.tce.pe.gov.br/audinArquivos/licon/processo%20licitatorio/edital/144/LICON%20Edital%20144%202019%206%20808313.pdf)), ajustadas para acomodar um possível aumento na demanda administrativa, em conta: **a) o informativo da Secretaria de Educação através do Memo. 255/2024**, anexado a estes autos, **que aponta a quantidade necessária para atender a sua demanda, à ordem de 648 estagiários;** e **b) a necessidade das demais secretarias**, onde o quantitativo de antes permanece *suficiente* para suprir a demanda lá concentrada.



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
**Secretaria de Administração e Secretaria de Educação**  
Gabinete

#### **IV. JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

Considerando a urgência e a especificidade do serviço necessário, torna-se inviável a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) neste momento.

**A uma, o contrato atual de prestação de serviços de agente de integração de estágios está prestes a expirar** e, apesar de haver em andamento um procedimento para sua prorrogação excepcional, sua continuidade estará adstrita à conclusão deste certame. Qualquer interrupção neste serviço causaria um impacto significativo no funcionamento das secretarias municipais, especialmente a Secretaria de Educação, que depende de estagiários para o atendimento de crianças autistas e outras atividades educacionais.

**A realização de uma IRP requer um prazo adicional para a sua divulgação**, análise das manifestações de interesse e posterior elaboração do edital de licitação, o que se torna impraticável diante da proximidade do vencimento do contrato atual e da necessidade urgente de continuidade do serviço.

Além disso, a eventual elaboração de um novo processo licitatório que inclua a IRP prolongaria ainda mais o tempo necessário para a contratação, colocando em risco a continuidade do serviço essencial de integração de estagiários.

**A duas, os serviços de agente de integração de estágios possuem especificidades que exigem um conhecimento técnico e experiência específicos.** A divulgação da IRP para este tipo de serviço poderia atrair fornecedores que não possuem a qualificação necessária para atender às necessidades da Prefeitura de Camaragibe/PE de maneira eficaz.

A especificidade do serviço exige que a contratação seja realizada com empresas que já demonstraram competência e capacidade técnica, o que pode ser mais rapidamente identificado sem a necessidade de uma IRP.

#### **V. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE**

---

Conforme já apontado em sede de estudo preliminar, este Município possui vínculo com empresa prestadora deste tipo de serviço através do Contrato nº 19/2019, que se encontra sob a égide de seu 4º termo aditivo, celebrado para prorrogar a avença por mais 12 meses.



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
**Secretaria de Administração e Secretaria de Educação**  
Gabinete

A interrupção do serviço comprometeria a continuidade do Programa de Estágio e, conseqüentemente, o suporte que os estudantes oferecem às secretarias em sua rotina Administrativa, o que ensejaria enormes prejuízos.

#### **VI. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

A exigência técnica colacionada no Termo de Referência e replicada no Edital do Pregão se refere à apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que **possa(m) comprovar a experiência do licitante em executar os serviços compatíveis ao objeto do certame**, fulcrado no artigo 67, da Lei nº 14.133/21.

Desse modo, na intenção de garantir a participação de empresas profissionalmente idôneas, entendemos que a descrição do setor técnico prescrevendo exigência associada à percentuais é cabível, sendo razoável exigir atestados que garantam ter a licitante executado este objeto com no mínimo 20% das vagas contempladas no Termo de Referência, junto à outras jurídicas de direito público ou privado.

Convém destacar que a interpretação do artigo 67 da NLCC, no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela **finalidade precípua da exigência**, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor.

A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, *in fine*, que somente serão permitidas as **exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**.

Assim, **vislumbra-se satisfatório a exigência de mero(s) atestado(s) de capacidade técnica**, considerando o objeto do certame à luz das leis de regência, dos princípios norteadores e dos textos jurisprudenciais.

#### **VII. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 150, exige apenas a previsão de recursos na lei orçamentária anual (LOA) para a realização da licitação, e não a disponibilidade imediata desses recursos, sendo cristalino admitir que a existência da previsão orçamentária no instrumento normativo adequado já atende aos requisitos legais.



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
**Secretaria de Administração e Secretaria de Educação**  
Gabinete

Em nível local, o decreto Municipal nº 9/2024 ratificou esta verdade ao prescrever que *"a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil"* (art. 127).

A previsão orçamentária refere-se à inclusão da despesa na LOA, assegurando que os recursos necessários para a contratação estão contemplados no orçamento aprovado. **A disponibilidade financeira, por outro lado, refere-se ao fluxo de caixa e à efetiva liberação de recursos ao longo do exercício financeiro: não se confunde com gestão financeira.**

A exigência de previsão orçamentária assegura que a Administração Pública está atuando em conformidade com o planejamento fiscal e orçamentário, prevenindo a contratação sem respaldo financeiro, *sendo esta previsão suficiente para a realização da licitação, pois a efetiva execução da despesa dependerá da disponibilidade financeira no momento oportuno.*

Desse modo, **torna-se despiciente emitir Declaração de Disponibilidade de Orçamentária.**

### VIII. CONCLUSÃO

Justificada a atuação administrativa quanto aos pontos *ii, iii, iv, v, vi, viii* e *ix* do Parecer, **passa-se a decidir:**

- Quanto à recomendação suscitada no ponto "i" do Parecer, DETERMINO seja elaborado Termo de Autorização para Abertura de Procedimento Licitatório, a ser subscrito por todos os Ordenadores de Despesas envolvidos na contratação;
- Quanto à recomendação suscitada no ponto "vii" do Parecer, DETERMINO seja corrigido o Termo de Referência pelo setor técnico da contratação para constar o nome dos Ordenadores de Despesas envolvidos na contratação;
- Quanto à recomendação suscitada no ponto "x" do Parecer, DETERMINO a correção da minuta contratual;



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
**Secretaria de Administração e Secretaria de Educação**  
Gabinete

- Quanto à recomendação suscitada nos pontos "x" do Parecer, **DETERMINO** seja elaborado Termo que especifique a autoria da minuta contratual pela Secretaria Executiva da SECAD.
- Quanto à recomendação suscitada nos pontos "xi" do Parecer, **DETERMINO** seja atendida pela Comissão Permanente de Licitação por se tratar da minuta do Edital e seus anexos.

Camaragibe, 31 de julho de 2024.

**Marcos Ribeiro Filho**  
Secretário de Administração  
Mat. 0.0004592

**MARCOS RIBEIRO FILHO**  
Secretário Municipal de Administração  
Autoridade superior

**MAURO JOSÉ DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação  
Autoridade superior



Prefeitura Municipal de Camaragibe

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE  
ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**AUTORIZAMOS** o setor de Licitações a abrir processo licitatório próprio, na modalidade Pregão Eletrônico, para formação de Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios para execução das etapas de recrutamento, seleção, contratação, gerenciamento e desligamento dos estagiários da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE**, de acordo com as normas da legislação vigente, **E VALIDAMOS** o *Termo de Referência onde estão apontados as especificações e detalhamentos do objeto*, com fiel observância à Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 9/2024, e formalidades pertinentes em vigor.

Camaragibe, 31 de julho de 2024.

Marcos Ribeiro Filho  
Secretário de Administração  
Mat. 0.0004592

**MARCOS RIBEIRO FILHO**

Secretário Municipal de Administração  
Ordenador de despesas

**MAURO JOSÉ DA SILVA**

Secretário Municipal de Educação  
Ordenador de despesas